



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano VII - Recife, terça-feira, 07 de janeiro de 2020 - Nº 003

SECRETÁRIO: Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti

PRIMEIRA PARTE

Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 003 DE 07/01/2020

1.1 - Governo do Estado:

DECRETO Nº 48.505, DE 6 DE JANEIRO DE 2020.

Regulamenta a Lei Complementar nº 417, de 9 de dezembro de 2019, que cria a Câmara de Negociação, Conciliação e Mediação da Administração Pública Estadual - CNCM, no âmbito da Procuradoria Geral do Estado, e institui medidas para a redução de litigiosidade administrativa e judicial.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a criação da Câmara de Negociação, Conciliação e Mediação da Administração Pública Estadual – CNCM pela Lei Complementar nº 417, de 9 de dezembro de 2019, como medida de incentivo à gestão pública consensual, coparticipativa e transparente;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação dos processos de trabalho, dos procedimentos e das competências da CNCM, a fim de que esta atinja seu objetivo de estimular a adoção de medidas para a autocomposição de controvérsias administrativas;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.140, de 26 de junho de 2015, que fixa normas gerais para a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e da autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública e na Lei Complementar nº 401, de 18 de dezembro de 2018, que trata dos procedimentos a serem adotados para a dispensa de propositura ou desistência de ações judiciais e recursos, transação, adjudicação de bens móveis e imóveis, compensação de créditos inscritos em precatório e requisições de pequeno valor, **DECRETA:**

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Complementar nº 417, de 9 de dezembro de 2019, que cria a Câmara de Negociação, Conciliação e Mediação da Administração Pública Estadual - CNCM, no âmbito da Procuradoria Geral do Estado - PGE.

Art. 2º A CNCM implementará procedimentos de autocomposição com vistas à redução da litigiosidade administrativa e judicial no âmbito da administração pública estadual direta e indireta.

§ 1º Os procedimentos de autocomposição a que se refere o *caput* são os seguintes:

I - negociação: atividade de solução consensual de conflitos, sem a intervenção de terceiros;

II - conciliação: atividade de solução consensual de conflitos, na qual o conciliador, sem poder decisório e sem que tenha havido vínculo anterior entre as partes, poderá sugerir soluções para o litígio ou a controvérsia;

III - mediação: atividade técnica exercida por terceiro imparcial sem poder decisório, escolhido ou aceito pelas partes, para auxiliar e estimular a identificação de conflitos e a adoção de soluções consensuais; e

IV - transação por adesão: forma de solução de conflitos na qual a administração pública estabelece unilateralmente requisitos, condições e procedimentos gerais para o encerramento ou a prevenção de litígios, em torno de matéria sumulada, jurisprudência dominante, precedente obrigatório ou decisão em recurso repetitivo dos tribunais superiores ou apoiada em orientação jurídica emanada pela PGE.

Art. 3º A CNCM é vinculada ao Gabinete do Procurador Geral do Estado, sendo composta por:

I - Procuradores do Estado, designados pelo Procurador Geral do Estado;

II - servidores da PGE e/ou de órgãos e entidades da administração estadual, designados por portaria conjunta do Procurador Geral do Estado e do Secretário da pasta de origem do servidor estadual designado, ou a ela vinculado; e/ou

III - profissionais particulares contratados, na hipótese em que verificada a impossibilidade de designação dos servidores públicos indicados nos incisos I e II, sem que se comprometa a regular prestação dos serviços públicos de sua competência.

§ 1º O Procurador Geral do Estado editará portaria estabelecendo a organização e a composição da CNCM.

§ 2º No exercício da competência a que se refere o §1º, considerando a complexidade da matéria e a demanda pelos serviços, o Procurador Geral do Estado poderá instituir órgãos deliberativos provisórios.

Art. 4º A CNCM será coordenada por Procurador do Estado, indicado pelo Procurador Geral do Estado.

Parágrafo único. O coordenador poderá solicitar auxílio técnico de integrantes da PGE, que deverão prestá-lo de forma prioritária, salvo justificativa acolhida pelo Procurador Geral do Estado.

Art. 5º A CNCM atuará em consonância com os princípios da imparcialidade, isonomia, oralidade, informalidade, autonomia da vontade das partes, busca do consenso, boa-fé e garantia do contraditório.

Art. 6º Compete à CNCM:

I - manifestar-se quanto ao cabimento e à possibilidade da autocomposição;

II - atuar em conflitos que versem sobre direitos disponíveis e sobre direitos indisponíveis que admitam transação, haja ou não pretensão econômica, nos termos da legislação processual civil;

III - identificar e atuar em conflitos envolvendo os órgãos e/ou entidades da administração pública do Estado de Pernambuco, bem como entre esses e outros entes públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios ou particulares, promovendo tentativa de autocomposição;

IV - deliberar, mediante decisão fundamentada e observado o disposto em portaria específica, sobre negócio jurídico processual, a fim de adequar o rito procedimental às peculiaridades do caso concreto;

V - celebrar transações judiciais e extrajudiciais, observados os termos da Lei Complementar nº 401, de 18 de dezembro de 2018;

VI - supervisionar as atividades de autocomposição, no âmbito de outras unidades da PGE, quando houver aprovação prévia de atuação pelo Procurador Geral do Estado;

VII - requisitar aos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Estado informações para subsidiar sua atuação;

VIII - cientificar o Procurador Geral do Estado sobre as controvérsias não solucionadas por negociação, conciliação ou mediação;

IX - notificar os interessados quanto ao juízo de admissibilidade e à homologação do termo de autocomposição, nos prazos estabelecidos no respectivo instrumento;

X - encaminhar ao Procurador Geral do Estado proposta de emissão de parecer vinculante, nas hipóteses em que órgãos e entidades da administração pública estadual direta e indireta não cheguem a soluções consensuais para seus conflitos internos;

XI - proceder ao levantamento das matérias que ensejam demandas repetitivas ou que autorizem realização de transação por adesão;

XII - solicitar a participação de representantes de outros órgãos ou entidades da administração pública estadual direta e indireta interessados;

XIII - reunir-se, em conjunto ou isoladamente, com os interessados na autocomposição;

XIV - solicitar manifestação da procuradoria especializada, sobre matéria objeto de autocomposição; e

XV - deliberar, a pedido ou de ofício, sobre a necessidade de instrução probatória.

Art. 7º Os procedimentos de negociação, de conciliação e de mediação podem ser instaurados por provocação do interessado ou de ofício.

§ 1º O procedimento de autocomposição previsto no inciso IV do §1º do art. 2º somente será instaurado de ofício.

§ 2º Nos procedimentos de autocomposição instaurados de ofício, a CNCM enviará convite aos interessados, no qual constará o objetivo da medida, a data, a hora e o local da sessão inicial.

§ 3º O convite será considerado rejeitado na ausência de resposta no prazo nele indicado.

§ 4º Ninguém será obrigado a aderir ou permanecer em procedimento de autocomposição.

Art. 8º A solicitação de submissão de conflito à CNCM será dirigida ao Procurador Geral do Estado pelos titulares dos direitos envolvidos ou pelos Secretários de Estado vinculados ao conflito.

§ 1º A solicitação será instruída com documentação necessária à compreensão da controvérsia e, ainda, com a:

I - qualificação completa dos interessados, endereço, endereço eletrônico, telefone e aplicativo de mensagens instantâneas;

II - descrição sucinta do conflito, pretensão e o valor envolvido, ainda que estimado, se houver;

III - declaração sobre a existência de ação judicial sobre a matéria objeto de conflito;

IV - indicação de representante para participar das reuniões e trabalhos, com legitimidade para negociar e se manifestar em nome do interessado; e

V - entendimento jurídico do órgão ou entidade, com a exposição dos pontos controvertidos, quando houver.

§ 2º Qualquer alteração nas informações a que se refere o inciso I deverá ser informada à CNCM.

Art. 9º Os procedimentos de negociação, de conciliação e de mediação seguirão as seguintes etapas:

I - juízo de admissibilidade;

II - sessão;

III - autocomposição; e

IV - homologação.

Art. 10. Protocolada a solicitação de submissão de conflito, o Coordenador da CNCM emitirá juízo de admissibilidade no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo único. O prazo previsto no *caput* poderá ser prorrogado, por período não superior a 60 (sessenta) dias, mediante despacho do Coordenador, quando constatada a necessidade de realização de diligências preliminares, de reunião preparatória, ou de obtenção de informações complementares, junto aos participantes ou a outros órgãos e entidades da administração pública estadual, inclusive a respeito da viabilidade financeira da autocomposição.

Art. 11. A solicitação de submissão de conflito à CNCM será desde logo inadmitida e arquivada quando:

I - desvantajosa ao interesse público;

II - inviável por ausência de pré-disposição das partes na autocomposição; e

III - juridicamente impossível.

Parágrafo único. Arquivada a solicitação, os documentos apresentados serão devolvidos ao interessado.

Art. 12. Admitida a solicitação de submissão do conflito à CNCM, o requerido será notificado para manifestar-se em até 10 (dez) dias úteis sobre os seus termos e indicar representante legal com poderes para representá-lo na sessão inicial e assinar instrumento de autocomposição.

§ 1º Na sessão inicial será lavrado o termo de abertura do procedimento e dirimidas dúvidas acerca do método de composição adotado e seu processamento.

§ 2º As sessões poderão ser presenciais ou virtuais, em meio eletrônico.

Art. 13. A CNCM cientificará o solicitante sobre a admissibilidade ou não da sua solicitação de submissão de conflito.

Art. 14. Caso a matéria submetida à CNCM seja objeto de ação judicial, os interessados poderão, após a decisão de admissibilidade, encaminhar petição ao juízo, solicitando a suspensão do processo.

Art. 15. A comunicação dos atos relativos aos procedimentos em tramitação na CNCM ocorrerá por ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento, por mensagem eletrônica ou por qualquer outro meio que assegure a ciência do interessado.

Parágrafo único. Na contagem dos prazos serão computados apenas os dias úteis.

Art. 16. O integrante da CNCM, no desempenho da função de negociador, conciliador ou mediador, poderá:

I - reunir-se em conjunto ou separadamente com os interessados, além de solicitar informações complementares para auxiliar na compreensão da controvérsia; e

II - requisitar realização de perícia técnica por órgãos especializados da administração pública estadual, fixando prazo para sua conclusão, de acordo com a complexidade da matéria.

Art. 17. A autocomposição será reduzida a termo, do qual deverá constar, no mínimo:

I - o nome dos interessados, representantes legais, dos advogados, se constituídos, do conciliador ou mediador, das testemunhas e dos demais participantes;

II - o resumo da pretensão;

III - o objeto do acordo, a sua fundamentação e a sua forma de adimplemento;

IV - as obrigações a serem cumpridas pelas partes e o prazo para seu cumprimento;

V - a data e o lugar da autocomposição; e

VI - a assinatura dos presentes.

§ 1º Na hipótese de cumulação de pedidos independentes, é possível a composição em relação a apenas um deles.

§ 2º Quando a medida a ser adotada pela administração envolver pagamento ou despesa, deverá ser encaminhada à CNCM declaração do ordenador de despesas do órgão ou entidade do Estado interessado atestando a disponibilidade financeira e orçamentária para cumprimento da obrigação.

§ 3º O termo de autocomposição a que se refere o *caput* será lavrado ainda que a solução obtida para a controvérsia seja parcial ou provisória.

Art. 18. A eficácia da autocomposição condiciona-se à homologação do respectivo termo pelo Procurador Geral do Estado, que fará coisa julgada administrativa e implicará renúncia a todo e qualquer direito objeto da controvérsia.

Parágrafo único. O termo homologado na forma do *caput* constitui título executivo extrajudicial.

Art. 19. A autocomposição poderá ser ainda objeto de homologação judicial, nas hipóteses previstas em portaria do Procurador Geral do Estado.

Parágrafo único. O termo de autocomposição homologado judicialmente constitui título executivo judicial.

Art. 20. O adimplemento de obrigações de pagar, contraídas pela Fazenda Pública, seguirá a disciplina prevista no art. 100 da Constituição Federal, quando o conflito a ser consensualmente dirimido já for objeto de processo judicial.

Art. 21. A CNCM manterá banco de dados com as informações sobre os termos de autocomposição lavrados.

Art. 22. As controvérsias jurídicas de caráter repetitivo que envolvam a administração pública estadual poderão ser objeto de transação por adesão, nos termos de portaria do Procurador Geral do Estado.

Parágrafo único. As transações judiciais e extrajudiciais envolvendo o Estado de Pernambuco, suas autarquias e fundações observarão o disposto na Lei Complementar nº 401, de 2018.

Art. 23. O Procurador Geral do Estado fica autorizado a requisitar o comparecimento às sessões de autocomposição de servidores da administração pública estadual direta e indireta, inclusive suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, que possuam conhecimento técnico sobre a matéria em análise.

Art. 24. Portaria do Procurador Geral do Estado estabelecerá normas complementares para o cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 6 de janeiro do ano de 2020, 203º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA

Governador do Estado

ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO

MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS

DECRETO Nº 48.506, DE 6 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre o modelo de governança e gestão do Projeto “Em Frente Brasil”, no âmbito estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o Decreto nº 30.569, de 29 de junho de 2007, que criou o Comitê Estadual de Governança do Pacto Pela Vida, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 38.576, de 27 de agosto de 2012, que criou as Câmaras Técnicas do Pacto Pela Vida, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a celebração do Protocolo de intenções entre a União, o Estado de Pernambuco e o Município de Paulista para execução de projeto piloto do governo federal no Município de Paulista, denominado “Em Frente Brasil”, para implantação do Programa Nacional de Enfrentamento à Criminalidade Violenta;

CONSIDERANDO que o projeto “Em Frente Brasil” consiste na articulação interfederativa para a redução da criminalidade com foco territorial em áreas de alta concentração de crimes, por meio de um conjunto de ações de prevenção socioeconômica e repressão qualificada, coordenada em um modelo de governança e gestão multinível e integrada;

CONSIDERANDO finalmente a necessidade de estruturar a arquitetura de governança e gestão do projeto no âmbito estadual, **DECRETA:**

Art. 1º Fica instituído o modelo de governança e gestão do Projeto “Em Frente Brasil”, no âmbito do Estado do Pernambuco, com a seguinte estrutura:

I – Comitê de Governança (CGA), com as funções de avaliar, direcionar e monitorar as ações do Projeto;

II – Coordenadoria Executiva (CE), com as funções de assessoramento do CGA; e

III – Câmaras Técnicas (CT), com as funções de acompanhamento, estudos e discussões de temas específicos, quais sejam:

a) Câmara Técnica de Prevenção Socioeconômica (CT/PS); e

b) Câmara Técnica de Repressão Qualificada (CT/RQ).

Art. 2º Fica estabelecido o Comitê Estadual de Governança do Pacto Pela Vida, no âmbito estadual do Projeto “Em frente Brasil”, para exercer as atribuições previstas no inciso I do art. 1º.

Art. 3º Fica estabelecido o Comitê Gestor Executivo do Pacto Pela Vida para exercer as atribuições a que se refere o inciso II do art. 1º como instância responsável, no âmbito estadual do projeto “Em Frente Brasil”, por:

I - monitorar e avaliar os relatórios gerenciais de resultados e de execução do projeto no território de atuação;

II - avaliar os relatórios e os resultados apresentados pelas Câmaras as quais se refere o art. 1º;

III - manter permanente contato com as respectivas instâncias das outras esferas; e

IV - promover a divulgação de resultados à sociedade.

Parágrafo único. O Comitê Gestor exercerá mensalmente as atribuições a que se referem os incisos I e II do art. 3º e, extraordinariamente, quando seu coordenador julgar necessário.

Art. 4º Às Câmaras Técnicas (CT), a que se refere o inciso III do artigo 1º, competem:

I - participar da elaboração do Diagnóstico Local de Segurança (DLS);

II - participar da construção do Plano Local de Segurança (PLS);

III - debater e discutir questões relativas à suas respectivas CT;

IV - acompanhar a implementação do PLS;

V - participar das reuniões de controle e avaliação;

VI - acompanhar os indicadores e metas definidos;

VII - elaborar painéis e relatórios relativos à sua área temática; e

VIII - manter permanente contato com as respectivas CT das outras esferas.

Art. 5º Cabe à Secretaria Estadual de Políticas de Prevenção à Violência e às Drogas, a coordenação da Câmara Técnica de Prevenção Socioeconômica (CT/PS) e à Secretaria Estadual de Defesa Social, da Câmara Técnica de Repressão Qualificada (CT/RQ).

§ 1º A composição das Câmaras será formalizada por atos dos respectivos Secretários, que deverão conter seus órgãos integrantes, de acordo com orientação da Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado.

§ 2º Após a publicação dos atos, os órgãos referidos no § 1º terão 10 (dez) dias úteis para designar seus respectivos representantes.

§ 3º Os coordenadores das Câmaras Técnicas deverão participar da reunião do Comitê Gestor Executivo do Pacto Pela Vida, quando convocados.

§ 4º A participação nas Câmaras Técnicas não ensejará remuneração aos seus membros e será considerada serviço público relevante.

Art. 6º O Governo Estadual deverá compor as Coordenarias Integradas de Territórios (CIT), instituída pelo Governo Municipal, com representantes de órgãos estaduais.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretária de Planejamento e Gestão do Estado.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 6 de janeiro do ano de 2020, 203º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA

Governador do Estado

ALEXANDRE REBÉLO TÁVORA

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

CLOVES EDUARDO BENEVIDES

JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO

ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

1.2 - Secretaria de Administração:

Sem alteração

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

PORTARIAS DO DIA 6 DE JANEIRO DE 2020.

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE COORDENAÇÃO ESTRATÉGICA DA SECRETARIA DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso II do artigo 15 e o artigo 17 do Decreto nº 25.845, de 11 de setembro de 2003, e alterações, RESOLVE:

Nº 017 - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, do Coronel PM **NEY RODRIGO LIMA RIBEIRO**, da referida Secretaria, participar da Reunião de Nivelamento sobre a nova Lei do Sistema de Proteção Social dos Militares Estaduais, na cidade de Brasília-DF, no período 17 a 19 de dezembro de 2019.

Nº 018 - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, dos Agentes de Polícia **THIERRY PADILHA NUNES**, **TEMISTOCLIS RAIMUNDO DO NASCIMENTO**, **FABIANO VILANOVA DE SOUZA BARROS** e **JOSÉ RONALDO MENDES DA SILVA**, da referida Secretaria, para tratarem de assuntos de interesse da sobredita Secretaria, na cidade de Arapiraca - AL, nos dias 18 e 19 de dezembro de 2019.

Nº 019 - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista a solicitação do Secretário de Executivo de Segurança Institucional, da Casa Militar, do Maj PM **MANOEL AUGUSTO DO REGO BARROS**, do referido Órgão, para tratar de assuntos de interesse do sobredito Órgão, na cidade do Rio de Janeiro – RJ, nos dias 11 e 12 de dezembro de 2019.

Nº 020 - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista a solicitação do Chefe da Casa Militar, do TC PM **ABÍLIO APOLÔNIO CUSTÓDIO DA SILVA**, do referido Órgão, para integrar a comitiva Oficial do Estado, na cidade de São Paulo - SP, no período de 11 a 13 de dezembro de 2019.

Nº 021 - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista a solicitação do Chefe da Casa Militar, do Maj PM **FLÁVIO RIBEIRO FERRAZ GOMINHO**, do referido Órgão, para integrar a comitiva Oficial do Estado, na cidade de São Paulo – SP, nos dias 26 e 27 de dezembro de 2019 e no dia 01 de janeiro de 2020.

Nº 022 - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista a solicitação do Chefe da Casa Militar, do Cabo PM **WAGNER HENRIQUE NUNES**, do referido Órgão, para tratar de assuntos de interesse do sobredito Órgão, na cidade de São Paulo – SP, no período de 26 de dezembro de 2019 a 05 de janeiro de 2020.

ANTÔNIO MÁRIO DA MOTA LIMEIRA FILHO

Secretário Executivo de Coordenação Estratégica da Secretaria da Casa Civil

SEGUNDA PARTE

Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2.1 – Secretaria de Defesa Social:

Sem alteração

2.2 – Secretaria Executiva de Defesa Social:

PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE DEFESA SOCIAL

Nº 024, DE 06/01/2020- O Secretário Executivo de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto na Portaria nº 1199, de 27 de fevereiro de 2019 do Secretário de Defesa Social, e em consonância com pelo Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, pelo Decreto nº 32.540, de 24 de outubro de 2008 com as modificações do Decreto nº 33.254, de 3 de abril de 2009, e pelo Decreto nº 43.993, de 29 de dezembro de 2016, combinados com a Portaria GAB/SDS nº 2.183, de 19 de agosto de 2009, e com a Portaria SDS nº 4.413, de 2 de setembro de 2015, **RESOLVE:**

Designar, para integrar o Corpo Docente do **CURSO DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS PMPE (CFS PMPE 2020) 1ª e 2ª Entrada**, Parecer Técnico nº 1684/2019 - CEDUC/CEFOSPE/SAD - CFS PMPE 2020, a contar de 06 de janeiro de 2020, com carga horária total de 120 horas-aula, sob a supervisão do Campus de Ensino Metropolitano (CEMET-I), da Academia Integrada de Defesa Social – ACIDES/SDS, os servidores abaixo relacionados:

ATIVIDADE: COORDENADOR PEDAGÓGICO – CARGA HORÁRIA: 120 H/A		
POSTO/GRAD.	MAT.	COORDENADOR
TC PM	19461	MARCILIO AMORIM PEREIRA
MAJ PM	9507132	ALEXANDRE HENRIQUE CASANOVA FERREIRA
MAJ PM	9507582	KLEBER JOSÉ DE FREITAS
1º TEN PM	9306323	CRISTILIANO CARDOSO DA SILVA
2º TEN PM	1069535	WALLISGTON GLAUBIERE DA SILVA BELO
1º SGT PM	9807705	DEMETRIO MARQUES DOS SANTOS

1º SGT PM	1029266	SÉRGIO MÁRIO DE SOUZA CRISÓSTOMO
1º SGT PM	1032755	CARLOS ALBERTO MARQUES DA SILVA
1º SGT PM	1032143	NERIVALTER NASCIMENTO DE LIMA
1º SGT PM	1038664	ROBERTO LIMA DA SILVA BARROS
1º SGT PM	1054724	PATRICIA OLIVEIRA DE PAULA
2º SGT PM	9202560	MARCELINO LUIZ RIBEIRO DA SILVA
2º SGT PM	9305297	JOSÉ LUIZ DO NASCIMENTO
2º SGT PM	9901663	VLADIMIR ARAGÃO CABRAL
2º SGT PM	1033140	CRISTINA ANGELICA SANTOS DA ROCHA
2º SGT PM	1066846	ALEXSANDRO JOSÉ DOS SANTOS
3º SGT PM	9803726	JOÃO BATISTA GREGÓRIO JÚNIOR
3º SGT PM	9805834	WASHINGTON NUNES
3º SGT PM	9902988	KLEBER AUGUSTO GARNIER DA CRUZ
DISCIPLINA: PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS NAS CORPORAÇÕES MILITARES – CARGA HORÁRIA: 40 H/A		
POSTO/GRAD.	MAT.	INSTRUTOR TITULAR
Ten Cel	940194-6	SAULO SILVA GUSMÃO
MAJ PM	9402071	JOSIVALDO BEZERRA DE MOURA
MAJ PM	9507370	ALEXSANDRO XAVIER DOS SANTOS
CAP PM	1033298	IVO JOSÉ DE SANTANA JÚNIOR
2º TEN PM	9808353	MANASSES JULIO DA SILVA
2º TEN PM	1043358	KARLA CRISTINA ALVES DAS CHAGAS
1º SGT PM	9105212	RIVALDO PEDRO DA SILVA
1º SGT PM	9902376	FABIO BARBOSA PEREIRA
1º SGT PM	9902899	EDUARDO DE VASCONCELOS GREGÓRIO
1º SGT PM	1028014	JOSIMAR ARAÚJO DE MELO
1º SGT PM	1048481	SUZY KARLA DA SILVA
1º SGT PM	1043340	ADRIANA DE FÁTIMA TRINDADE DE MENDONÇA
1º SGT BM	7072783	EDNELSON CAVALCANTE DE OLIVEIRA
2º SGT PM	9209450	JOSÉ ALDO VIEIRA DE LIMA
2º SGT PM	1042106	LEANDRO SILVA CARDOSO
2º SGT PM	9309322	CHARLES LEANDRO LIMEIRA
2º SGT BM	9401717	EDVALDO JOSÉ FERREIRA DA SILVA
3º SGT PM	9802517	CLAUDEMIR TAVARES DO NASCIMENTO
DISCIPLINA: GESTÃO ADMINISTRATIVA – CARGA HORÁRIA: 40 H/A		
POSTO/GRAD.	MAT.	INSTRUTOR TITULAR
CEL PM	9300503	TIBERIO CESAR DOS SANTOS
CAP BM	9504540	ANTONIO SEVERINO DE LIMA
1º TEN PM	9510494	GILVAN MARCOS DA SILVA
2º TEN PM	9504664	JOÃO BATISTA DA SILVA
2º TEN PM	1042092	PAULA RAQUEL RODRIGUES DA SILVA
2º TEN PM	1057189	ISABEL LOPES DE OLIVEIRA
2º TEN PM	1032690	JOSEANNY KELLY DANIEL
2º TEN BM	7070357	THIAGO ROCHA ALVES DE LIMA
ST PM	1029983	KARLA VALENTINA FERREIRA DE OLIVEIRA
1º SGT PM	9104801	CLAUDIO DE ANDRADE BARRETO
1º SGT PM	1033972	ANA CLÁUDIA LISBOA MUNIZ
1º SGT PM	1044613	NARJARA QUEIROZ DE MACEDO
2º SGT PM	1033417	GUSTAVO DA SILVA BEZERRA
2º SGT PM	1069381	MARCELO LOPES DOS SANTOS
2º SGT PM	1080091	ABEL LUCAS DAS CHAGAS JUNIOR
3º SGT PM	9902619	JOSSEMAR ALVES DA SILVA
3º SGT PM	1031155	MIRAMELES SABINO DA SILVA
3º SGT BM	9509089	JOSÉ RICARDO RIBEIRO DE OLIVEIRA
DISCIPLINA: ASPECTOS TÉCNICOS DE POLICIAMENTO OSTENSIVO – CARGA HORÁRIA: 40 H/A		
POSTO/GRAD.	MAT.	INSTRUTOR TITULAR
MAJ PM	9302964	WALDOMIRO CABRAL DE ARAÚJO FILHO
MAJ PM	9500324	JOSUÉ DA SILVA SANTOS
MAJ PM	9500367	CLEITON RODRIGUES DA SILVA
1º TEN PM	316016	MARCOS AURÉLIO DA UNIÃO LEITE
2º TEN PM	9803335	FÁBIO STEFAN DA SILVA
2º TEN PM	9201955	ROOSEVELT LUIZ DOS SANTOS
ST PM	9501215	EDSON BARBOSA LIMA
1º SGT PM	9105212	RIVALDO PEDRO DA SILVA
1º SGT PM	9803491	ISMAEL ALVES DA SILVA BORBA

1º SGT PM	1038591	JEAN CLAUDIO SANTOS DA SILVA
1º SGT PM	1041851	PAULO SERGIO NASCIMENTO DE LIMA
1º SGT PM	1045385	ANDRÉ LUIS GOMES MARTINS
1º SGT PM	1063014	HENRRY ROGER OLIVEIRA DA SILVA
2º Sgt PM	1036874	CARLOS ROSENEZ FELICIO
2º Sgt PM	1076493	CLEYVISSON ANDRADE DE ASSIS
2º SGT PM	1048910	MARCOS LOURENÇO DA SILVA
2º SGT PM	1063235	SILVIO NERI TORRES
3º SGT PM	1030680	BRUNO HENRIQUE BARBOSA

HUMBERTO FREIRE DE BARROS
Secretário Executivo de Defesa Social

2.3 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

Sem alteração

2.4 - Corregedoria Geral SDS:

Sem alteração

2.5 – Gerência Geral de Polícia Científica:

Sem alteração

3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

PORTARIA DO CG/PMPE Nº 599, DE 17/12/2019

EMENTA: PERDA DE GRADUAÇÃO DE MILITAR ESTADUAL DA PMPE. O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO no uso das suas atribuições, conforme preconiza o Art. 101, inciso XVI, do Decreto 17.589, de 16 de junho de 1994 (Regulamento Geral da PMPE) c/c Art. 113 da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974 (Estatuto dos Policiais Militares de Pernambuco), atendendo ao teor constante no Ofício nº 003/2019-CARTRIS/Crime, do Tribunal de Justiça de Pernambuco, SEI nº 3900037260.005427/2019-51, de 08 de novembro de 2019, que comunicou decisão em Acórdão proferido nos autos da Representação Criminal para Perda da Graduação nº 455355-3 (autos originais 0000395-11.2005.8.17.0990 – Notícia de Fato nº 2014/1470418, e Representação nº 01/2016); bem como cópia da Decisão 1º Vice Presidente, que negou seguimento ao Recurso Extraordinário, com trânsito em 15/08/2019, no qual figura como Réu o Exp. Mat. 950314-5 / ROBSON ALVES DO NASCIMENTO, condenado à reprimenda de 100 (cem) anos e 06 (seis) meses de reclusão (Ação Penal nº 395-11.2005.8.17.0990); e considerando pronunciamento advindo da DEAJA no Ofício. Nº 614 – PMPE - DEAJA - EXEC/CONTENCIOS, RESOLVE: I – Excluir das fileiras da Polícia Militar de Pernambuco o Exp. Mat. 950314-5 / ROBSON ALVES DO NASCIMENTO, caso, por qualquer motivo, este tenha seu vínculo funcional restabelecido com a corporação policial militar, por haver sido decretada a sua perda de graduação militar pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco; II – À DGP para providências decorrentes; III - Publique-se em Diário Oficial do Estado. VANILDO NEVES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO NETO – Celi PM Comandante Geral da PMPE

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO

PORTARIA DO COMANDO GERAL Nº 001 , DE 02 DE JANEIRO DE 2020

EMENTA: ANULA EFEITOS DE PORTARIA

O Comandante Geral no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 101, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado pelo Decreto nº 17.589, de 16 de junho de 1994, c/c a Súmula nº 343 e 473 do Supremo Tribunal Federal, **R E S O L V E:** I – Anular os efeitos da Portaria do Comando Geral nº 409, de 09 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial nº 174, de 12 de setembro de 2019, relativa às promoções dos **Cabo PM Mat. 108095-4** Luiz José dos Santos Júnior e o **Cabo PM Mat. 108502-6** Dagoberto Eduardo das Chagas; II - Manter os efeitos da Promoção do **Cabo PM Mat. 108095-4** Luiz José dos Santos Júnior e o **Cabo PM Mat. 108502-6** Dagoberto Eduardo das Chagas, constante na Portaria do Comando Geral nº 405, de 05 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial nº 172, de 10 de setembro de 2019; II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **VANILDO NEVES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO NETO - CEL PM – COMANDANTE GERAL**

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO

PORTARIA DO COMANDO GERAL Nº 006 / PMPE – DGP 1, 03 JAN 2020.

Processo SEI nº 3700000987.000460/2019-55

EMENTA: Exclusão de Policial Militar por Ordem Judicial.

O Comandante Geral no uso das atribuições em que lhe são conferidas pelo Art. 101, inciso I, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado por meio do Decreto nº 17.589, de 16 jun. 1994; e Considerando o Ofício. Nº 689 – PMPE - DEAJA - EXEC/CONTENCIOS, em 26 DEZ 2019, o qual científica acerca de DECISÃO JUDICIAL FAVORÁVEL AO ESTADO nos autos do Agravo de Instrumento nº 0009101.18.2019.8.17.9000, que cassou a liminar anteriormente concedida nos autos do

Processo nº 0008436-79.2018.8.17.2810, que determinava a reintegração do autor: JOSÉ AMARO BARCELOS aos quadros da PMPE, **R E S O L V E**: I – Excluir dos quadros desta Corporação o Soldado PM Mat. 15218-8 JOSÉ AMARO BARCELOS, em estrito cumprimento da decisão judicial proferida nos autos do Agravo de Instrumento em Epígrafe; II – À Diretoria de Gestão de Pessoas para adotar providências, no âmbito de suas atribuições, para fins e efeitos de cumprimento do disposto nesta Portaria; e, III – Publicar esta Portaria em Diário Oficial do Estado.

VANILDO NEVES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO NETO – CEL PM
COMANDANTE GERAL DA PMPE

(Matéria acima transcrita do Diário Oficial do Estado nº 003, de 07/01/2020)

3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.3 - Policia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE

Assuntos Gerais

4 – Repartições Estaduais:

Sem alteração

5 – Licitações e Contratos:

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO II

ADJUDICO o PL 0104.2019.CPL-II.PE.0041.DAG-SDS - OBJETO: Contratação de empresa especializada nos serviços de manutenção corretiva, preventiva e reposição de peças dos equipamentos do tipo Centrífugas, Mini – Centrífugas, CórTEX – Mix Mate e Micropipetas pertencente ao Instituto de Genética Forense Eduardo Campos – IGFE/CGPOC/SDS/PE., **VENCEDOR: MEDIC MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - CNPJ nº 31.131.938/0001-74**, nos LOTES 1, 2 e 3. Valor Total Adjudicado: R\$ 82.994,00. Recife, 06/01/2020. **MARCOS SILVA DE LIMA –** Presidente/Pregoeiro da CPL II/SDS.

QUARTA PARTE

Justiça e Disciplina

6 - Elogio:

Sem alteração

7 - Disciplina:

Sem alteração